



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 221.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 221.º

(...)

1 - Os artigos 78.º, 87.º-C, 89.º, 93.º, 94.º, 103.º, 104.º, 104.º-A, 104.º-C, 105.º e 105.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código dos IEC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 89.º

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);



g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

l) (...);

m) Sejam utilizados em veículos das corporações de bombeiros para o cumprimento das missões de proteção civil, nomeadamente socorro, assistência, apoio e combate a incêndios, até ao limite máximo do consumo de combustível médio dos últimos três anos, e desde que adquirido no âmbito de um contrato de fornecimento de combustível.

2 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

6 - (...).



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

7 – As isenções previstas nas alíneas a), c), d), e), f), h), i), j) e m) do n.º 1 e nas alíneas a), c) e e) do n.º 2 dependem de reconhecimento prévio da autoridade aduaneira competente.

8 – O limite previsto na alínea m), do n.º 1 depende ainda do reconhecimento prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.»

2 - (...).”

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,